



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
1.1 UNIDADE REQUISITANTE: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.2 SIGLA DA UNIDADE: SEDUC-GEES
1.3 UNIDADE SOLICITANTE: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS	1.4 SIGLA DA UNIDADE: SEDUC-GPCS
2. INTRODUÇÃO	
Tal solicitação está prevista no Art. 18, caput da Lei nº 14.133/2021. "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação" De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Formalização da Demanda elaborado pela Área Requisitante.	
3. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA	
A presente demanda não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA). No entanto, diante da necessidade emergente de assegurar um espaço adequado para o funcionamento do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial (CEFOREE) de Vilhena previsto no Plano de Ação: Educação Especial (0051038497), e considerando a importância de atender aos preceitos legais e às políticas educacionais vigentes, torna-se imperativo proceder com os trâmites para locação de um imóvel. Esta medida visa garantir o suporte necessário às escolas públicas estaduais dos municípios circunvizinhos e assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Estado de Rondônia no fornecimento de educação inclusiva, o que possibilitará o posterior ajuste do plano de forma adequada.	
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA	

4 . 1 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.122.1015.2087 - Assegurar a manutenção administrativa da unidade	4.2 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.10 - Locação de imóveis 3.3.90.36.10 - Locação de imóveis	4.3 FONTE: 1500001001 - Recursos não vinculados de impostos
5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO		
Vinculação com o Planejamento Estratégico: (X) SIM () NÃO	Área de Resultado:	Meta:
Vinculação com algum Projeto/Programa: (X) SIM () NÃO		Identificação do Projeto/Programa:
Vinculação com algum Termo de Compromisso/Convênio: () SIM (X) NÃO	Vigência do Termo/Convênio: não se aplica.	Conta Bancária: não se aplica.
6. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)		
O presente DFD tem como objeto a Locação de imóvel, para fins de instalação do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFOREE, localizado na zona urbana do município de Vilhena, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.		
7. JUSTIFICATIVA		
A Constituição Federal assegura o direito à educação inclusiva, sendo dever do Estado fornecer atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. Diversos documentos legais e internacionais, como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990), a Declaração de Salamanca (1994), a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Nº 9394/96), a Resolução CNE/CEB Nº 2/2001, a Resolução CNE/CEB Nº 4/2009 e o Decreto Nº 7.611/2011, reforçam a necessidade de adaptação dos sistemas educacionais para atender às necessidades específicas dos alunos. A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado (AEE); formação de professores para o AEE e demais profissionais de educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e		

articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

O Ministério da Educação, em parceria com os sistemas de ensino, tem implementado Centros e Núcleos de apoio, como o Centro de Apoio para Deficientes Visuais (CAP), o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento a Surdos (CAS), e os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S), cujo compromisso de implantação foi assumido pelo Estado de Rondônia.

Foi realizada uma consulta à Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária (SEPAT), e conforme o Ofício nº 2761/2024/SEPAT-COOPI (0049720692), foi confirmada a existência de um imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, descrito como Lote Urbano 05, Quadra 81, Setor 04, situado na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 5242, Bairro Jardim Eldorado, Município de Vilhena, com uma área de 525,00 m², conforme indicado no Relatório de Fiscalização (0049971255).

No entanto, de acordo com a Informação 43 (0050961475), a edificação existente no referido imóvel possui apenas 160 metros quadrados, o que é insuficiente para atender à capacidade mínima necessária para a instalação do CEFOREE.

Para atender aos princípios constitucionais da administração pública, como transparência, publicidade e eficiência, é essencial abrir um Processo Administrativo de Chamamento Público para a locação de um imóvel destinado ao Centro de Formação e Recurso da Educação Especial (CEFOREE) de Vilhena, garantindo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional inclusivo, conforme os preceitos legais e as políticas educacionais vigentes.

A locação de imóvel é necessária para assegurar as atividades dos Centros de Formação e Recursos da Educação Especial no polo de Vilhena, oferecendo suporte às escolas públicas estaduais dos municípios circunvizinhos, incluindo Pimenteiras do Oeste, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Cabixi, Cerejeiras, Corumbiara, Vilhena, Santa Luzia d'Oeste, Castanheiras, Novo Horizonte do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia d'Oeste, Alta Floresta d'Oeste, Rolim de Moura, Parecis, Primavera de Rondônia, Ministro Andreazza, São Felipe d'Oeste, Pimenta Bueno, Espigão d'Oeste e Cacoal.

Justifica-se, portanto, a necessidade de locação de um imóvel para atender à demanda da Gerência de Educação Especial (GEES), já que a Secretaria Estadual de Educação de Rondônia não possui um prédio com a estrutura adequada para o fim proposto e que atenda às condições mínimas exigidas.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Consoante exposto, os serviços deverão ser adquiridos de acordo com as quantidades e características abaixo:

8.1 ITEM	8.2 CÓDIGO (CATMAT / CATSER)	8.3 DETALHAMENTO DO OBJETO	8.4 UNIDADE DE MEDIDA	8.5 QUANT
1	4316	Locação de imóvel para atender a demanda do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFOREE, localizado no município de Vilhena.	Mês	12

9. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Características Básicas do prédio para fins de instalação do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial - CEFOREE de Vilhena:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO AMBIENTE	ÁREA MÍNIMA CONSTRUÍDA (M²)
01	01	Sala de apoio didático Pedagógico para DV	24
02	01	Sala para produção em Braille	16
03	01	Sala de Convivência DV/DA	30
04	01	Sala de Tecnologia DV	20
05	01	Sala de tecnologias e de adaptação de material didático DA	16
06	01	Sala de formação de profissionais da educação	49
07	01	Sala de apoio didático Pedagógico para DA	20
08	02	Sala de apoio ao Aluno e professor TEA/DI	2 * 30 = 60
09	01	Sala de Apoio à Família TEA/DI	12
10	01	Sala de Apoio ao Aluno e professor AH/SD	30
11	01	Sala de Apoio à Família AH/SD	12
12	01	Sala para a equipe de formação, convivência e de tecnologia em DA.	35
12	01	Cozinha	35
13	01	Banheiro feminino para uso das alunas e visitantes, com acessibilidade adequada - a previsão de sanitários para P.C.R deverá seguir a NBR 9050/2020	6
14	01	Banheiro masculino para uso dos alunos e visitantes, com acessibilidade adequada - a previsão de sanitários para P.C.R deverá seguir a NBR 9050/2020	6
15	01	Banheiro feminino para uso das servidoras, com acessibilidade adequada - a previsão de sanitários para P.C.R deverá seguir a NBR 9050/2020	6
16	01	Banheiro masculino para uso dos servidores, com acessibilidade adequada - a previsão de sanitários para P.C.R deverá seguir a NBR 9050/2020	6
TOTAL			383

Fonte de dados: processo nº 0029.030485/2024-23

Além dos requisitos mínimos descritos acima é desejável que atenda às seguintes condições:

- Imóvel construído em alvenaria;
- Estar localizado, preferencialmente, em área de fácil acesso (área urbana com ruas asfaltadas);
- Visando a segurança, é necessário que o local seja circundado por muro ou outro tipo de anteparo;

- Estar em bom estado de conservação, ofertando boa ventilação;
- Sem necessidade de reparos e com pintura nova;
- Conter Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, de acordo com a Lei nº 3.924/2016 e Decreto nº 21425/2016, com os equipamentos de combate ao incêndio instalados;
- Estar em conformidade com a norma ABNT NBR 9050, no que se refere às instalações sanitárias, para atender à pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;
- Dispor de abastecimento de água;
- Possuir reservatório de água com capacidade mínima de 10.000 litros;
- Possuir rede elétrica trifásica com capacidade para suportar centrais de ar, computadores desktops/notebooks, impressoras, geladeira, freezer... (equipamentos utilizados em uma unidade administrativa);
- Possuir iluminação por lâmpadas que visem economizar no consumo.
- Possuir área ao ar livre e área coberta para circulação, compatível com a capacidade de atendimento por turno.
- Esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos; bem como, das despesas de água/esgoto, energia elétrica, iluminação pública, taxas, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura da escritura de compra e venda;
- Apresente excelentes condições de acabamentos, referente a pisos, paredes internas e externas, esquadrias e fechaduras, vidros, tetos, instalações elétricas, instalações hidro sanitárias e seus revestimentos nas áreas molhadas, como banheiros e copa, não havendo assim a necessidade de reparos; e
- Possua ou disponha de viabilidade para sistema de climatização;

9.2 DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas deverão conter pelo menos:

- a. Dados de identificação do proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;
- b. Descrição detalhada do imóvel (área construída, área total, área externa e área envidraçada), localização, e fotos atuais do imóvel;
- c. Os valores mensais do aluguel;
- d. Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- e. Certidão negativa de ônus real que possa pesar sob o imóvel e certidão de quitação do IPTU/taxas imobiliárias;
- f. Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso, ou cópia de procuração quando houver procurador;
- g. Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da locação e adequado às necessidades da SEDUC;
- h. Validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

Na proposta do imóvel devem estar descritas e discriminadas também as despesas – que deverão ser embutidas no valor final da proposta:

- a. Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública (IPTU/TLP), se houver;
- b. Condomínio (se existir);
- c. Seguro contra incêndio (se existir);
- d. Taxa de Ocupação de Marinha (se existir).

9.3 DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE

Após a escolha do imóvel, caso o mesmo esteja em perfeitas condições e não necessite de nenhuma benfeitoria, e realizado a elaboração do Laudo e Avaliação do Imóvel pelo setor competente, será iniciado o processo de locação de imóvel, onde deverão ser entregues os seguintes documentos de habilitação (Instrução Normativa nº 02/GPMI/SEAD, de 14 de junho de 2012):

I. Caso LOCADOR pessoa FÍSICA:

- a. RG;
- b. CPF;
- c. Em caso de imóvel com vários proprietários é preciso uma procuração dando a autorização para apenas uma pessoa assinar. Isso facilitará o pagamento do aluguel e os trâmites do processo;
- d. no caso em que a imobiliária esteja representando o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhado, além da documentação do proprietário e da imobiliária, cópia da procuração ou do contrato de administração do imóvel; e
- e. Comprovante de endereço atualizado.

II. Caso LOCADOR pessoa JURÍDICA:

- a. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais;
- c. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.
- d. No caso em que a imobiliária esteja representando o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhado, além da documentação do proprietário e da imobiliária, cópia da procuração ou do contrato de administração do imóvel.

III. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- c. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440/11, dentro da validade;
- d. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - unificada pela [Portaria](#)

[PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014](#)), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, dentro da validade;

- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
- f. Certidões de Distribuição – Ações Cíveis e Criminais/Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e Auditoria Militar.

IV. Documentos do IMÓVEL

- a. cópia autenticada do “Habite-se” do imóvel;
- b. cópia autenticada do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;
- c. Laudo AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – completo), conforme Lei nº. 858 de 08 de setembro de 1.999;
- d. Memorial Descritivo do Imóvel, sendo do terreno e/ou da edificação;
- e. Projeto de arquitetura com anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente expedida e autenticada pelo CREA-RO;
- f. Licença de Obra, expedida pela Prefeitura da cidade onde está localizada.
- g. Certidão de inteiro teor;
- h. Certidão de viabilidade, conforme Lei nº 097, de 29 de dezembro de 1999, c/c Lei Complementar nº 138, de 28 de outubro de 2002;
- i. Certidão Negativa Vintenária do terreno.

Os documentos, excetuando-se aqueles que por sua natureza possuir caráter permanente, deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

V. Estarão sujeitas, ainda, as seguintes consultas:

- a. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- d. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do titular do imóvel e também de seu sócio majoritário, caso haja, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para adequação do ambiente à contratação dos serviços, alguns aspectos deverão ser observados: a capacitação de servidores, especialmente daqueles que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato. Além disso, é necessário implementar a fiscalização direta pelo servidor e a fiscalização do público usuário dos serviços, utilizando esses feedbacks como parâmetro para medir a qualidade do serviço prestado. Também é essencial fornecer aos servidores o conhecimento necessário para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e em cada renovação.

11. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA DOS BENS E/OU CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A prestação de serviços somente terá início após assinatura do Contrato e Ordem de Serviços que informará o prazo de início da prestação de serviços e os critérios para aceitação do objeto.

12. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A COMPRA E/OU OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que regulamenta o art.18, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- [Decreto Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#), que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#), dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022](#), que dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- [Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991](#), que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;
- [LEI nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- [Lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016](#), que dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências;
- [Decreto Nº 21425, de 29 de novembro de 2016](#), que regulamenta a Lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016 que “Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências.”
- [Norma Regulamentadora N. 24 \(NR-24\)](#), que estabelece as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, devendo o dimensionamento de todas as instalações regulamentadas por esta NR ter como base o número de trabalhadores usuários do turno com maior contingente;
- ABNT NBR 9077:2001 – Saídas de emergência em edifícios;
- ABNT NBR 5419:2001 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- ABNT NBR 15215:2003 – Iluminação natural;
- ABNT NBR 14.653-2:2011 – Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos;
- ABNT NBR 9050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 14.653-1/2019 – Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais.

13. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a locação do imóvel pretende-se estabelecer condições favoráveis e adequadas para a instalação do Centro de Formação e Recurso da Educação Especial (CEFOREE), localizado na zona urbana do município de Vilhena. Os resultados esperados incluem:

- Fortalecer o processo de inclusão escolar dos alunos público alvo da Educação Especial, em consonância com a Meta 4 do Plano Estadual de Educação 2014-2024.
- Ofertar formação continuada aos professores de Sala de Recursos Multifuncional e aos professores do ensino regular;
- Produzir e adquirir material adaptado para o aluno com deficiência;
- Produzir material didático de apoio ao professor;
- Implantar e implementar projetos de enriquecimento curricular aos alunos com altas habilidades/superdotação;
- Implementar projetos de atendimento e orientação as famílias;
- Disseminar conhecimentos na área da educação especial.

14. INDICAÇÃO DE SERVIDOR PARA COMPOR EQUIPE QUE IRÁ COMPOR A COMISSÃO DE ETP

	COMISSÃO	NOME	MATRÍCULA
	Comissão do Estudo Técnico Preliminar - CETP	MARIA OBENA DA SILVA	*****670
	Gerência de Planejamento de Contratações de Serviços- GPCS	AYLLA ROKXANA TRAJANO FERREIRA	*****959
	Coordenadoria de Infraestrutura e Obras Escolares - COINFRA	EULER RENAN SALLES DO CARMO	*****769
	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC	WANDERLEI FERREIRA LEITE	*****636
	Gerência de Educação Especial - GEES	VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	*****862
	Coordenadoria de Modalidades e Diversidades da Educação - CMDE	ROSANE SEITZ MAGALHÃES	*****887
	Gerência Administrativa e Financeira CRE Vilhena - CREVHAGAF	JANETE ROCHA SEVERO	*****599

15. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes e estão em acordo com as competências desta Unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento ficarão à disposição para dirimir dúvidas sobre esta solicitação, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias.

Certificamos que a presente formalização de demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

16. VALIDAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

16.1 ELABORADO POR: Aylla Rokxana Trajano Pereira, matrícula n. *****195, Assessora

16.2 REVISADO POR: Julimara Valéria Courinos Lima da Silva, Matrícula n. *****335, Gerente.

16.3 APROVADO POR: Cristina Lucas de Amorim, Matrícula n. *****212, Coordenadora Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Lucas de Amorim Alves**, **Coordenador(a)**, em 22/07/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AYLLA ROKXANA TRAJANO PEREIRA**, **Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julimara Valeria Courinos Lima da Silva**, **Gerente**, em 22/07/2024, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048997294** e o código CRC **FE32BDBB**.

Referência: Caso responda este(a) Documento de Formalização de Demanda - DFD, indicar expressamente o Processo nº 0029.031157/2024-44

SEI nº 0048997294